



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Saquarema**

Lei nº 508/2001

Altera parágrafo e incisos de artigos das Leis nºs 494, 498, e 501.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º, do art. 4º, da Lei nº 494, de 22 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º. (...)**

**§ 2º. O Presidente do Conselho será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em assembléia geral especialmente convocada para tal fim.**

Art. 2º. O inciso III, do art. 1º, da Lei nº 498, de 28 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º. (...)**

**III – a fase de habilitação para participação na concorrência, limitar-se-á ao recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, desconsiderando o valor das benfeitorias, que será compensado ao vencedor do valor total a ser pago, e devolvido aos demais licitantes;**

Art. 3º. O inciso I, do art. 3º, da Lei nº 501, de 28 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º. (...)**

**I – a taxa anual do foro será equivalente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor do terreno e das benfeitorias existentes, e será devida no primeiro bimestre de cada ano;**

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 14 de maio de 2001.

**ANTÔNIO PERES ALVES**  
Prefeito Municipal

Publicado  
21/05/2001  
nº 1931  
Jornal da Região